

# **Lei nº 2.461, de 30 de setembro de 2010 - “AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A FIRMAR CONVÊNIO COM A ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR SANTA TERESA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

30/09/2010 | [Leis](#)

**CASEMIRO WARPECHOWSKI**, Prefeito Municipal de Guarani das Missões, Estado do Rio Grande do Sul, faz saber que em cumprimento ao disposto no artigo 62, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e Eu, sanciono a seguinte, LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com a Associação Hospitalar Santa Teresa, CNPJ nº 90.456070/0001-41, visando a prestação de atendimento médico à comunidade em fins de semana, em casos de urgência e emergência, mediante plantões de atendimento médico e ambulatorial, conforme a minuta de convênio que faz parte integrante desta Lei.

Art. 2º: O Município, para o atendimento do convênio autorizado pelo artigo anterior, repassará, mensalmente ao hospital, o valor de R\$ 3.100,00 (três mil e cem reais) destinados ao pagamento do atendimento médico e ambulatorial.

Art.3º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, será suportada à conta de dotações orçamentárias próprias do Fundo Municipal de Saúde, alocados no orçamento do Município, na seguinte dotação:

03.07.10.302.00402.032 - Manutenção do Fundo Municipal da Saúde - FMS

3.3.90.39 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica

Fonte - 040 FMS

03.08.10.301.0040.2.034 - Manutenção da Atenção Básica da Saúde - PAB fixo

3.3.90.39 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica

Fonte - 4510 PAB Fixo

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GUARANI DAS MISSÕES,  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, AOS 30 DE SETEMBRO DE 2010.

**CASEMIRO**

**WARPECHOWSKI**

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

**LAURO LUIZ MARMILICZ**

Secretário da Administração

## **TERMO DE CONVÊNIO**

**CONVÊNIO** que entre si celebram, de um lado, o Município de Guarani das Missões, pessoa jurídica de direito público, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **CASEMIRO WARPECHOWSKI**, doravante denominado de **MUNICÍPIO** e, de outro lado, a **ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR SANTA TERESA**, CGC MF 90.456.070/0001-41, com sede na Rua Comandáí, 889, em Guarani das Missões, neste ato representado por seu Presidente, Sr. **CRISTIANO JOSÉ PEREIRA**, CPF nº 930.158.790-49, doravante denominado simplesmente de **CONVENENTE**, visando ao atendimento da população aos sábados e domingos e atendimento ambulatorial, em conformidade com a Lei nº 2.461, de 30 de setembro de 2010 e mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** O CONVENENTE, aos sábados a partir das 12 horas até às 07 horas de segunda-feira se compromete a manter médico de plantão, objetivando à prestação de atendimento médico e ambulatorial à comunidade do MUNICÍPIO, **em casos de urgência e emergência**, usuários do Sistema Único de Saúde (SUS), excluindo convênios e planos de saúde.

Parágrafo primeiro: para fins do previsto no presente convênio, consideram-se casos de urgência e emergência as situações definidas como tal, com possibilidade de risco iminente à saúde do paciente e que requeiram atendimento rápido e inadiável entendidas também aquelas causadas por casos fortuitos, de força maior, acidentais e situações de calamidade pública.

Parágrafo segundo: o atendimento de que trata o caput desta cláusula compreenderá atendimento médico, ambulatorial e exames laboratoriais de baixa complexidade.

Parágrafo terceiro - O tempo máximo para início do atendimento por parte do médico plantonista, será de até 20 minutos, salvo em caso excepcional;

Parágrafo quarto - Não poderá ser efetuada qualquer cobrança por parte do médico plantonista sobre atendimento realizado durante o horário de plantão, inclusive para emissão de receitas de medicamentos após a alta do paciente, mesmo que esta emissão ocorra fora do horário de plantão, desde que seja referente ao atendimento prestado, ou emissão de atestado médico referente ao atendimento realizado durante o plantão;

**CLÁUSULA SEGUNDA:** Para a realização dos serviços de atendimento de que trata a cláusula anterior, o HOSPITAL destinará 03 (três) salas do ambulatório com entrada independente e constituídas de 01 (uma) sala de espera, 01 (uma) sala de atendimento e 01 (uma) sala de observação.

**CLÁUSULA TERCEIRA:** A título de contraprestação pelos serviços pelo CONVENENTE, o MUNICÍPIO repassará ao mesmo a importância de R\$ 3.100,00 (três mil e cem reais) mensais, destinado ao pagamento do atendimento médico ambulatorial e laboratorial, até o 10º dia útil de cada mês, após receber do CONVENENTE relatório detalhado sobre os atendimentos efetuados, constando:

1. a) nome e endereço do paciente;
2. b) data e hora do atendimento;
3. c) diagnóstico;
4. d) tratamento indicado;
5. e) intervenções realizadas, se for o caso;
6. f) exames laboratoriais de baixa complexidade.

Parágrafo Primeiro: Fica condicionado a liberação de novo pagamento mensal, somente após a comprovação, mediante relatório dos pagamentos efetuados aos profissionais de plantão, pelo CONVENENTE.

**CLÁUSULA QUARTA:** O ambulatório de atendimento de que trata o presente convênio dentro das possibilidades disponibilizará medicamentos da assistência farmacêutica básica **existentes no estoque da secretaria municipal de saúde** aos pacientes atendidos exclusivamente no plantão em regime de observação, controlados por pessoa indicada pelo CONVENENTE em concordância com a Secretaria Municipal da Saúde.

**CLÁUSULA QUINTA:** Havendo necessidade, poderá ser objeto de fatura em separado, a título de complementação da tabela do SUS, os exames laboratoriais efetuados, até o limite de R\$ 390,00 (trezentos e noventa reais) mensais.

Parágrafo Primeiro: Ocorrendo procedimentos de nebulizações, os mesmos deverão ser objeto de fatura em separado.

Parágrafo Segundo: Em nenhuma hipótese serão objeto de pagamento ou ressarcimento os medicamentos e materiais utilizados ou dispensados ao paciente, para consumo ou utilização fora do período de atendimento no plantão.

**CLÁUSULA SEXTA:** O CONVENENTE sujeitar-se-á à fiscalização do MUNICÍPIO no que se refere ao fiel cumprimento do presente convênio, através de servidor ou servidores previamente indicados à direção.

**Parágrafo único:** Visando preservar interesses recíprocos, quaisquer circunstâncias que possam caracterizar o descumprimento dos termos deste convênio deverão ser objeto de notificação escrita, com prazo de 03 (três) dias para resposta para qualquer dos interessados.

**CLÁUSULA SÉTIMA:** Todos os valores do presente convênio poderão ser reajustados após decorridos 12 meses do início da vigência, tendo como limite máximo a variação do índice Nacional de Preços ao Consumidor (I N P C) verificado no período.

**CLÁUSULA OITAVA:** O prazo do presente convênio é de 03 (três) anos, a contar da assinatura, podendo ser rescindido, unilateralmente, a qualquer tempo, com aviso de 30 (trinta) dias, ou pelo MUNICÍPIO, nas hipóteses previstas na Lei Federal 8666/93 e suas alterações posteriores.

**CLÁUSULA NONA:** A limpeza e conservação das salas de que trata a cláusula segunda deste termo dar-se-á por pessoal próprio do CONVENENTE, bem como a realização de escalas feitas pelos médicos, bem como da impossibilidade de um médico em plantão, deverá ser acertada entre os médicos e comunicada, obrigatoriamente, por escrito a CONVENTE, para que faça substituição da nova escala de serviços médicos e pessoal auxiliar.

**CLÁUSULA DÉCIMA:** A contratação de todo o pessoal necessário à consecução dos objetivos propostos neste termo far-se-á pelo CONVENENTE, bem como serão de sua inteira responsabilidade os demais encargos, trabalhistas e previdenciários, pertinentes.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, será suportada à conta de dotações orçamentárias próprias do Fundo Municipal de Saúde, alocados no orçamento do Município, na seguinte dotação:

03.07.10.302.00402.032 - Manutenção do Fundo Municipal da Saúde - FMS

3.3.90.39 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica

Fonte - 040 FMS

03.08.10.301.0040.2.034 - Manutenção da Atenção Básica da Saúde - PAB fixo

3.3.90.39 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica

Fonte - 4510 PAB Fixo

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:** Para dirimir eventuais dúvidas emergentes da aplicação deste convênio das partes elege, de comum acordo, o Foro da comarca de Guarani das Missões, com renúncia expressa a qualquer outro.

E por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo firmadas.

Guarani das Missões, 1º de outubro de 2010.

\_\_\_\_\_  
CONVENENTE

\_\_\_\_\_  
MUNICÍPIO

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_